



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Ijuí – Poder Executivo, através da Coordenadoria de Compras (COPAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público que estará realizando a seguinte CHAMAMENTO PÚBLICO:

CHAMAMENTO PÚBLICO	06/2021
OBJETO	Credenciamento de instituições especializadas em acolhimento institucional de idosos com graus de dependências conforme RDC 283 - ANVISA.
ÓRGÃO	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:	08/11/21 a 07/11/22
HORÁRIO	Das 08h30min às 11h30min e das 13h30min as 17h00min
LOCAL	Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM) Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS

Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre este Chamamento na Coordenadoria de Compras (COPAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, pelo telefone (55) 3331-8219 ou no site www.ijui.rs.gov.br, no link "Licitações – Chamamento Público".

Ijuí/RS, 03 de novembro de 2021.

Julio Cezar Franciscatto

Diretor da Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais



CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2021
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Ijuí – Poder Executivo – comunica aos interessados que está procedendo ao seguinte CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de credenciamento **de instituições especializadas em acolhimento institucional de idosos com grau de dependência conforme RDC 283 - ANVISA.**

PERÍODO: De 08/11/21 a 07/11/22

HORÁRIO: Das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min

LOCAL: Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM), sita à Rua do Comércio, nº 921, Esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS.

1. OBJETO

1.1. Este CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objeto o credenciamento, sem caráter de exclusividade, **de instituições especializadas em acolhimento institucional de idosos atendendo os graus de dependência conforme RDC 283 - ANVISA.**

1.2. A previsão é de 90 (noventa) vagas para acolher idosos, sendo contemplados os três (03) graus de dependência, podendo haver aumento de vagas entre os graus, conforme a necessidade da Secretaria Requisitante ou via judicial. Ficam assim estabelecidas as classificações:

- a) 30 vagas para idosos de Grau I;
- b) 30 vagas para idosos de Grau II;
- c) 30 vagas para idosos de Grau III.

1.2.1. **Os interessados deverão se credenciar para todas as classificações acima descritas.**

1.2.2. Os serviços deverão ser executados conforme RDC 283 de 26 de Setembro de 2012 – ANVISA e análise de graus de dependência deverá ser documentado por equipe de saúde da rede do Município de Ijuí.

2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. A documentação necessária para participar deste processo de CHAMAMENTO PÚBLICO deverá ser entregue no período de 08/11/21 a 07/11/22, de Segunda à Sexta-feira.

2.1.1. Este chamamento iniciará a vigência a partir do dia **12/11/2021**, dia em que irá terminar a vigência do último chamamento (07/2020).



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

2.2. O credenciamento será realizado na Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM), sita à Rua do Comércio, nº 921, Esquina com a Rua Irmãos Person, Ijuí/RS, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min as 17h00min.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em prestar os serviços deverão apresentar os documentos relacionados a seguir, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles cuja veracidade poderá ser confirmada via internet:

3.1.1. Pessoas Jurídicas:

- a) Cópia legível e autenticada do Estatuto Social da Instituição, com a comprovação de seu registro, na forma da Lei;
- b) Cópia legível e autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria da Instituição, registrada na forma da Lei;
- c) Cédula de Identidade e CPF do responsável legal;
- d) Cartão do CNPJ compatível com a atividade contratada;
- e) Certidão negativa de débitos com o Município sede do estabelecimento;
- f) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal;
- g) Certidão negativa de débitos com o INSS;
- h) Certidão negativa de débitos com o FGTS;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- j) Atestado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Município sede e/ou de referência;
- k) Atestado de Inscrição no Conselho Municipal do Idoso do Município Sede e/ou de referência;
- l) Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município sede da pessoa jurídica;
- m) Alvará sanitário, segundo a legislação vigente;
- n) Declaração com as seguintes informações:
 - n.1) Capacidade máxima de vagas para idosos, indicadas por Grau, que poderão ser preenchidas na Instituição;
 - n.2) Localização da instituição (endereço completo) e contato do responsável (telefone, e-mail, endereço, etc.).

3.1.2. **Somente será aceito o credenciamento de instituições localizadas no Município de Ijuí/RS e as localizadas até 100 km deste Município.**

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. É vedado:

- a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

- 4.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 4.3. Não poderá exercer a atividade por credenciamento, o profissional nomeado ou eleito que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.
- 4.4. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
- 4.5. O credenciado executará os serviços sob o regime de empreitada por preço unitário/vaga.

5. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 5.1. O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços, tampouco gerará qualquer outro vínculo além do estipulado por este edital e pelo Termo de Credenciamento oriundo deste.
- 5.2. A contratação somente poderá ser efetivada durante o período de vigência do Termo de Credenciamento oriundo deste CHAMAMENTO PÚBLICO.
- 5.2.1. Para efetivar a contratação a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá solicitar os serviços mediante encaminhamento de Requisição Interna para a Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM), com a indicação da respectiva dotação orçamentária, credor, quantitativos e prazos de execução dos serviços.

6. DA SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

- 6.1. As obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento oriundo deste CHAMAMENTO PÚBLICO consubstanciar-se-ão na Nota de Empenho.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, conforme número de vagas preenchidas, observados os seguintes valores:
- a) Valor mensal do serviço de acolhimento de idosos:**
- a.1) GRAU I – Destinada a idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda. R\$ 3.142,00 (três mil, cento e quarenta e dois reais) por idoso.**



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

a.2) GRAU II – Destinada a idosos com dependência funcional em qualquer atividade de autocuidado tais como: alimentação, mobilidade, higiene e que necessitem de auxílios e cuidados específicos. R\$ 3.492,00 (três mil, quatrocentos e noventa e dois reais) por idoso.

a.3) GRAU III - Destinada a idosos com dependência que requeiram assistência total, com cuidados específicos nas atividades de autocuidados. R\$ 4.365,00 (quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais) por idoso.

7.1.1 Nos casos de internação do idoso em clínicas ou hospitais, será acrescido no pagamento, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, a partir do décimo primeiro dia em que o idoso estiver internado.

7.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal idôneo.

7.3. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

7.3.1. Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa contratada, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br.

7.4. O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí/RS mediante depósito bancário em favor do credenciado, que indicará em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação.

7.4.1. As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o credenciado obrigado a mantê-las atualizadas.

7.5. As despesas decorrentes dos Termos de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

8. DO PESSOAL DO CREDENCIADO

8.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços; incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Ijuí ou demais órgãos.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

9. FORMALIZAÇÃO

- 9.1. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as instituições que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município de Ijuí.
- 9.2. Dentro do período estabelecido no preâmbulo deste edital, serão recebidos os documentos de habilitação, **mediante protocolo** na Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM), sita à Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, de Segunda a Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min as 17h00min.
- 9.3. Declarações feitas posteriormente, exceto se solicitadas pela COPAM, não serão levadas em consideração.
- 9.4. À COPAM caberá o julgamento da legalidade, qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, estabelecer prazos adequados para seu atendimento, bem como realizar verificações “*in loco*”.
- 9.4.1. O interessado que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado, será eliminado do processo.
- 9.4.2. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos depois de apresentados, todavia, diante de erros formais a COPAM poderá determinar ou proceder de ofício a correção.
- 9.4.3. Serão considerados erros formais, em especial, ausência de rubricas nos documentos, não indicação de CNPJ ou endereço da proponente e outros que poderão ser considerados pela COPAM, respeitado o princípio da razoabilidade e desde que não impliquem alteração dos documentos.
- 9.5. O credenciamento será formalizado mediante Termo Próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.
- 9.5.1. O(s) Termo(s) de Credenciamento, oriundo(s) deste Chamamento Público, terá(ão) vigência(s) a partir da data de sua homologação pelo Prefeito, até a data final de vigência do período de credenciamento deste edital, ou seja, **até 07 de novembro de 2022**.
- 9.5.2. Não haverá hipótese de prorrogação do(s) Termo(s) de Credenciamento.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

9.5.3. O Termo de Credenciamento será emitido em 03 (três) vias de igual teor, conforme modelo indicado no Anexo I deste edital de Chamamento Público, sendo uma via juntada ao processo, uma via encaminhada para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e uma via disponibilizada ao credenciado.

10. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

10.1. O Município de Ijuí/RS, a qualquer tempo, em despacho fundamentado, poderá revogar o presente processo no todo ou em parte, por razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 Após a formalização da contratação, através da emissão da Nota de Empenho, a fiscalização será realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que designará expressamente o servidor para exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços ora contratados, conforme legislação vigente.

12. INFORMAÇÕES

12.1. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre este Chamamento na Coordenadoria de Compras (COPAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, pelo telefone (55) 3331-8219 ou no site www.ijui.rs.gov.br, no link "Licitações – Chamamento Público.

13. ANEXOS

Anexo I – Termo de credenciamento

Anexo II – Memorando interno 712-2021 - SMDS

Ijuí/RS, 03 de novembro de 2021.

Julio Cezar Franciscatto
Diretor da Coordenadoria de Compras, Patrimônio e
Administração de Materiais

Andrei Cossetin Sczmanski
Prefeito

COLMÉIA DO TRABALHO



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2021

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO
ESPECIALIZADA EM ACOLHIMENTO DE IDOSOS.**

O Município de Ijuí – Poder Executivo, inscrito CNPJ nº 90.738.196/0001-09, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, 429, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. Andrei Cossetin Sczmanski, brasileiro, solteiro, residente em Ijuí/RS, portador da cédula de identidade nº. xxx e inscrito no CPF nº. xxx, firma o presente Termo de Credenciamento da empresa xxxxxxxxxxxx, com sede/endereço na Rua xxxxxxxx, xxx, Bairro xxx, CEP xx.xxx-xxx, fone (xx) xxxx-xxxx, na cidade de xxxxx/XX inscrita no CNPJ N.º xxxxxxxx, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário Sr. xxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº. xxxxxxxx e inscrito no CPF sob nº. xxx.xxx.xxx-xx, baseado no instrumento convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O CREDENCIADO está apto a realizar os serviços de acordo com as especificações contidas neste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro: A previsão é de XX (XXXXX) vagas para acolher idosos, sendo contemplados os três (03) graus de dependência, podendo haver aumento de vagas entre os graus, conforme a necessidade da Secretaria Requisitante ou via judicial. Ficam assim estabelecidas as classificações:

- a) XX vagas para idosos de Grau I;
- b) XX vagas para idosos de Grau II;
- c) XX vagas para idosos de Grau III.

Parágrafo Segundo: As vagas serão preenchidas conforme o Grau de Dependência (I, II e III), respeitando a RDC 283 - ANVISA.

Parágrafo Terceiro: Somente será aceito o credenciamento de instituições localizadas no Município de Ijuí/RS e os localizados em até 100km deste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO**

Será pago ao CREDENCIADO o valor proporcional ao número de vagas, tomando-se por base os seguintes valores:

- 1) **GRAU I – Destinada a idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda. R\$ 3.142,00 (três mil, cento e quarenta e dois reais) por idoso.**



2) GRAU II – Destinada a idosos com dependência funcional em qualquer atividade de autocuidado tais como: alimentação, mobilidade, higiene e que necessitem de auxílios e cuidados específicos. R\$ 3.492,00 (três mil, quatrocentos e noventa e dois reais) por idoso.

3) GRAU III - Destinada a idosos com dependência que requeiram assistência total, com cuidados específicos nas atividades de autocuidados. R\$ 4.365,00 (quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais) por idoso.

Nos casos de internação do idoso em clínicas ou hospitais, será acrescido no pagamento, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, a partir do décimo primeiro dia em que o idoso estiver internado.

Parágrafo Primeiro: Os respectivos valores constam no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO e foram aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Segundo: Na importância referida no *caput* estão computadas todas as despesas com obrigações sociais e de proteção aos profissionais colocados a disposição do Município de Ijuí/RS, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

O credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços, tampouco gerará qualquer outro vínculo além do estipulado pelo edital de Chamamento Público e por este Termo de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro: A contratação somente poderá ser efetivada durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Segundo: Para efetivar a contratação a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá solicitar os serviços mediante encaminhamento de Requisição Interna para a Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM), com a indicação da respectiva dotação orçamentária, credor, quantitativos e prazos de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: As obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento consubstanciar-se-ão na nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO

Os serviços objetos deste credenciamento serão executados de forma indireta através do regime de Empreitada por Preço Unitário pelo CREDENCIADO, observadas todas as exigências contidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2021 e neste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro: As vagas a serem preenchidas serão utilizadas conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, dentro do disponível de cada Instituição.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Ijuí ou demais órgãos.

Parágrafo Quarto: O Município de Ijuí/RS reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Não poderá exercer a atividade por credenciamento, o profissional nomeado ou eleito que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

Parágrafo Sexto: O CREDENCIADO que venha a se enquadrar nas situações previstas no parágrafo anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO, conforme número de vagas preenchidas, mediante a apresentação da fatura ou nota fiscal, conforme execução previamente comprovada e autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos valores devidos está condicionado à apresentação pelo CREDENCIADO das guias de recolhimento dos valores devidos à Previdência Social, bem como da folha de pagamento de seus profissionais colocados a disposição do Município de Ijuí/RS.

Parágrafo Segundo: O Município de Ijuí/RS poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, o CREDENCIADO discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

Parágrafo Terceiro: O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal idôneo.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela Instituição indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto: Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br.

Parágrafo Sexto: O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí/RS mediante depósito bancário em favor do credenciado, que indicará em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação.

Parágrafo Sétimo: As informações referidas no parágrafo anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o credenciado obrigado a mantê-las atualizadas.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Este credenciamento terá vigência até o dia 11 de novembro de 2022.

Parágrafo Único: Não haverá hipótese de prorrogação deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem direitos do Município de Ijuí/RS: receber o objeto deste credenciamento nas condições avençadas;

II - Constituem direitos do CREDENCIADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

III - Constituem obrigações do Município de Ijuí/RS:

a) Efetuar o pagamento ajustado, e

b) Dar ao CREDENCIADO as condições necessárias à regular execução do objeto deste credenciamento.

IV - Constituem obrigações do CREDENCIADO:

a) Realizar os serviços de acordo com as especificações no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2020 e toda legislação pertinente;

b) Manter durante todo o período de vigência deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório;

c) Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

d) Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente contrato; e

e) Assumir inteira responsabilidade pela indenização de danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo contratado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.

f) Fornecer, por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes e crachás de identificação do prestador de serviço, conforme dispõe a Lei;

g) Ressarcir o Município de Ijuí/RS de eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seu profissional, devidamente comprovado;

CLÁUSULA OITAVA

DA FISCALIZAÇÃO

Após a formalização da contratação, através da emissão da Nota de Empenho, a fiscalização será realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que designará



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

expressamente o servidor para exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços ora contratados, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, além de outras atinentes à espécie.

Parágrafo Primeiro: Após a formalização da contratação, a CONTRATADA ficará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa correspondente:

b.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;

b.2) à razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo: As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Terceiro: O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.

Parágrafo Quarto: A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento.



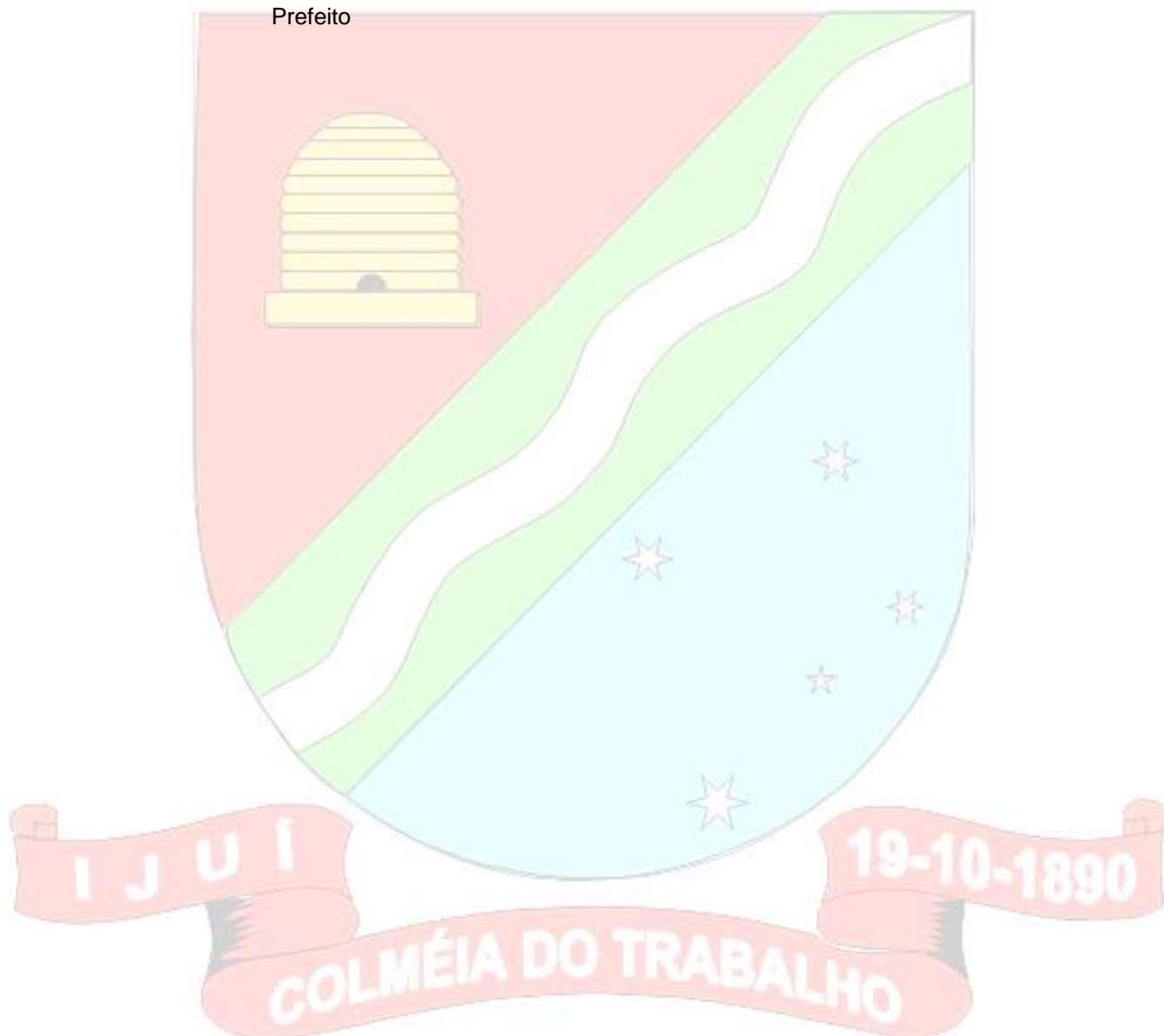
MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Ijuí/RS, xx de xxxxxx de xxxxx.

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 90.738.196/0001-09
Andrei Cossetin Sczmanski
Prefeito Municipal
RG nº xxxxxxxxxxx SSP/RS
CPF nº xxx.xxx.xxx/
Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/CPF N.º xxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Proprietário/Responsável
CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx
Credenciado

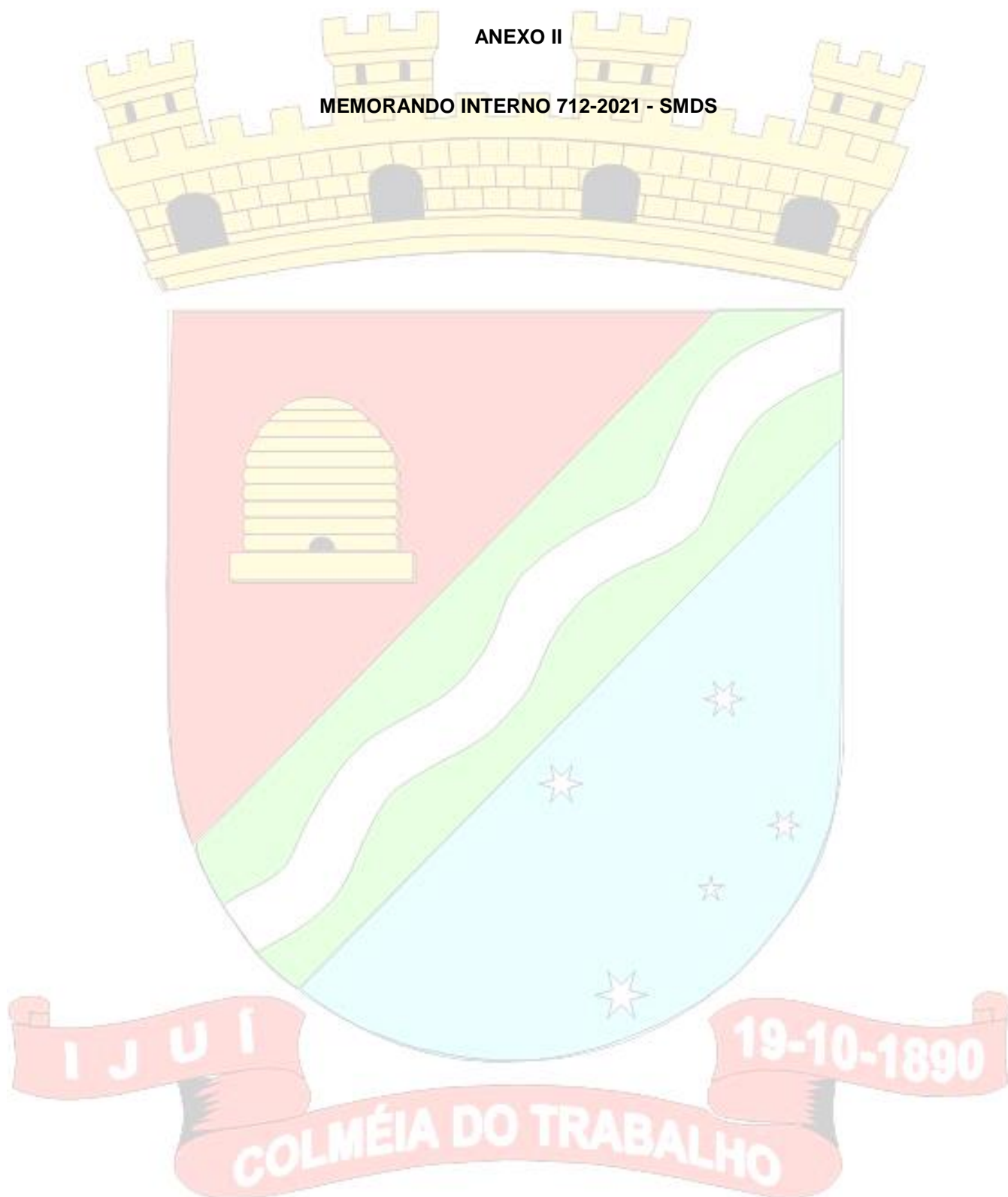




CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2021

ANEXO II

MEMORANDO INTERNO 712-2021 - SMDS





MUNICIPIO DE IJUI-PODER EXECUTIVO

14

Memorando nº 712/2021
De: Secretaria M. de Desenvolvimento Social
Para: COORDENADORIA DE COMPRAS

Ijuí, 07 de Outubro de 2.021.

*Chamamento:
Processo 910*

A/C Srº. Julio Cezar Franciscatto

Solicitamos a Vossa Senhoria novo Chamamento Público para credenciamento de Instituições Especializadas em Acolhimento Institucional de Idosos com graus de dependências conformé RDC 283-ANVISA, tendo em vista que o Chamamento Público 07/2020 tem vigencia até 12 de Novembro de 2.021.

Previsão de Vagas

- a) 30 vagas para idosos de Grau I;
- b) 30 vagas para idosos de Grau II;
- c) 30 vagas para idosos de Grau III.

Preço sugerido

- a) Grau I - R\$ 3.142,00(Tres Mil, centos e Quarenta e Dois Reais);
- b) Grau II - R\$ 3.492,00(Tres Mil, Quatrocentos e Noventa e Dois Reais);
- c) Grau III - R\$ 4.365,00(Quatro Mil, Trezentos e Sessenta e Cinco Reais).

Obs.: Incluir no edital na clausula do preço:

Nos casos de internação do idoso em clinicas ou hospitais, seja acrescido no pagamento o valor de R\$ 100,00(cem reais) por dia, a partir do décimo primeiro em que o ioso estiver internado.

Atenciosamente

Ezequiel M. Buzatto
Secretário de Desenvolvimento Social

Recebido em: 20 / 10 / 21
Por: [assinatura]



MUNICÍPIO DE IJUÍ-PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GRAU I - DESTINADA A IDOSOS INDEPENDENTES, MESMO QUE REQUEIRAM USO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOAJUDA;

GRAU II - DESTINADA A IDOSOS COM DEPENDÊNCIA FUNCIONAL EM QUALQUER ATIVIDADE DE AUTOCUIDADO TAIS COMO: ALIMENTAÇÃO, HIGIENE, MOBILIDADE E QUE NECESSITEM DE AUXILIO E CUIDADOS ESPECÍFICOS;

GRAU III - DESTINADA A IDOSOS COM DEPENDÊNCIA QUE REQUEIRAM ASSISTÊNCIA TOTAL COM CUIDADOS ESPECÍFICOS NAS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADOS.

Ezequiel Marcos Buzatto

CPF: .000.305.220-64

Secretário de Desenvolvimento Social